CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que o *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que do mencionado regime ressalta a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º* do *RJAL*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos órgãos municipais a competência para participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro,* que consubstancia um *"(...) reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais (...)";*

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social escolar nas suas diferentes modalidades, designadamente apoios e complementos educativos, fornecimento de refeições escolares, organização e controlo de transportes escolares, bem assim promoção de medidas de apoio à família;

Considerando que o preceituado na alínea *hh)*, do *n.º 1* do *artigo 33.º* do *RJAL*, atribui à Câmara Municipal competência para*" deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes";*

Considerando que as freguesias se encontram legitimadas a colaborar com o município e que a educação e ação social são, também, atribuições suas, por força das *alíneas c)* e *f)* do *artigo 7º* e *alínea v)* do *artigo 16º* do *RJAL*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2* do *artigo 117º* e no *artigo 131º*, ambos do *RJAL*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l)* do *n.º 1 artigo 33º* do *RJAL*, discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegações de competências, designadamente, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;

Considerando que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, designadamente, associado aos Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia/ Uniões de Freguesia, neste contexto, que se têm mantido em vigor desde 2014 e até ao presente, resulta corroborada a convicção de que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento continuem a ser exercidas pela Junta de Freguesia de Pelariga, importando, no entanto, operar alguns ajustes decorrentes do robustecimento da política social municipal, bem assim das alterações legislativas a que, entretanto, houve lugar, e

Considerando ainda que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei *(cf. artigo 112º e n.º 3 do artigo 115º, ambos do RJAL)*, o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2* do *artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I),* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE PELARIGA Pessoa Coletiva de Direito Público número 507150163, com sede na Rua das escolas, n.º 1 3100-295 Pelariga endereço eletrónico freguesia.pelariga@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Presidente Nelson da Silva Pereira no uso das competências previstas nas *alíneas a)* e *g)* do *n.º 1* do *artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Pelariga, em matéria de educação e ação social escolar, designadamente no que respeita ao *"Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico", e, ainda, Componente de Apoio à Família.*

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Secção I

Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico

Cláusula 2ª

Promoção de Atividades de Enriquecimento Curricular

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se a colaborar ativamente para a promoção e o fomento das atividades de enriquecimento curricular, nos termos da legislação concretamente aplicável, sendo beneficiários das mesmas todos os alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante.
2. A Primeira Outorgante, enquanto Entidade Promotora, compromete-se a:
   a) Garantir a existência de recursos materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
   b) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral, e a Segunda Outorgante;
   c) Suportar as despesas com internet, eletricidade, água e aquecimento das instalações municipais que forem utilizadas;
   d) Transferir para a Segunda Outorgante, as verbas para o desenvolvimento das AEC;
   e) Constituir uma Comissão de Acompanhamento, composta por elementos do Município, do Agrupamento de Escolas, representante da Entidade Parceira e da Associação de Pais e Encarregados de Educação, com vista a monitorizar a conformidade do plano de atividades, bem como a qualidade na execução das mesmas.
3. A Segunda Outorgante, enquanto Entidade Parceira, compromete-se a:
   a) Implementar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com o Agrupamento, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Garantir a existência dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas;

c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

e) Colaborar nos transportes necessários para os alunos que saem dos estabelecimentos de ensino para se agruparem noutras turmas ou para receber atividades específicas;

f) Apresentar, no final de cada período/semestre letivo, documentos comprovativos das despesas efetuadas no âmbito do desenvolvimento das AEC;

g) Colaborar com a Comissão de Acompanhamento, compartilhando toda a informação relativa aos profissionais selecionados; planificações; registos diários de atividade, sempre que solicitado, nomeadamente aquando das visitas esporádicas a efetuar ao longo do ano letivo.

Secção II

Componente de Apoio à Família

Cláusula 3ª

Promoção da Componente de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar a "Componente *de Apoio à Família"* junto das crianças que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante, designadamente no que respeita ao funcionamento do serviço de alargamento de horário.

2. Pelo presente instrumento fica a Primeira Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento da componente de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada promoção das atividades inerentes.

Secção III

TÍTULO II

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 4.ª

Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do *"Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico"* e da *"Componente de Apoio à Família"*.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás, aquecimento e internet.

3. No âmbito da *"Componente de Apoio à Família"*, a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante a plataforma SIGA para cálculo das comparticipações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão:

Em matéria de atividades de enriquecimento curricular

a) À transferência das comparticipações do Ministério da Educação para desenvolvimento do *"Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico"*, com periodicidade trimestral;

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 0603010602.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Humanos

1. O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

2. Nos casos em que se verifique a necessidade de reforço de colaboradores para acompanhamento de crianças com Necessidades Educativas Específicas, poderá ser concedido apoio por parte da Primeira Outorgante, na forma de comparticipação, exclusivamente, direcionada ao reforço dos colaboradores da Segunda Outorgante, que deverá respeitar o valor hora do trabalho do colaborador necessário, na categoria em que exerce funções, devendo, ainda, respeitar as disposições legais referentes ao tempo de trabalho, nomeadamente ao limite legal de trabalho extraordinário, de acordo com *a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*, aprovada pela *Lei n.º 35/2014, de 20 de junho*.

3. Nas situações de acompanhamento de crianças com Necessidades Educativas Específicas, deverão ser analisadas as áreas em que a criança manifesta dificuldades, de acordo com os indicadores pré-estabelecidos pelo Ministério da Educação, nomeadamente:

a. Nível de autonomia da criança na vida diária:
    i. Mobilidade e deslocação (autónomo, com ajuda, cadeira de rodas/outros);
    ii. Higiene pessoal (autónomo, com ajuda, dependente);
    iii. Alimentação (autónomo, com ajuda, autónomo, dependente).
b. Nível de autonomia da criança nas atividades:
    i. Livres (participa autonomamente, com ajuda parcial ou com ajuda total);
    ii. Organizadas (participa autonomamente, com ajuda parcial ou com ajuda total);
    iii. Exteriores (participa autonomamente, com ajuda parcial ou com ajuda total).

4. A comparticipação a que se alude no n.º 2 deverá ter por referência a acrescida exigência ao nível da motricidade, cognição, comunicação sensorial e saúde física das crianças/alunos, sempre que daí resulte um alargamento do horário da componente social, nomeadamente AAAF e CAF, mediante adequada articulação entre os Outorgantes, devidamente protocolada através do preenchimento do formulário que constitui o Anexo II ao presente.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 7.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do *número 1 da Cláusula 11ª*;

c) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no *número 2 da Cláusula 11ª*.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da *Cláusula 12ª*;

b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas *Cláusulas 4ª e 5ª;*

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 9.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 5ª*;

b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afectas por força do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;

c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d). Apresentar à Primeira Outorgante, no final de cada período letivo, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do "*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*", para os efeitos do disposto na *alínea e) do n.º 1 da Cláusula 5ª;*

k). Disponibilizar junto da Primeira Outorgante, mediante solicitação desta, os elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no "*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico" (cf. n.º 3 da Cláusula 2ª);*

n). Remeter à Primeira Outorgante os relatórios a que se reporta o *n.º 1* da *Cláusula 11ª;*

o) Remeter, mensalmente, o Anexo II, devidamente preenchido, quando e se se verificarem os condicionalismos previstos nos n.º2 e n.º 4 da cláusula 8.ª.

TÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 11.ª
Acompanhamento da Execução

1. Incumbe à Segunda Outorgante, remeter à Primeira Outorgante, no final dos meses de fevereiro e junho de cada ano, um relatório de execução das atividades, fazendo alusão à tipologia das atividades desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 12.ª
Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 13.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir-lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 14.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no *n.º 2* da *Cláusula 16ª*.

Cláusula 15.ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 13ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Pelariga a sua caducidade *(cf. artigo 123º do RJAL)*, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a)* a *e)* do *n.º 3* do *artigo 115.º* do *RJAL*.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 18.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 21.ª

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado e Anexos.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado;

b) O *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I);*

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua outorga, após aprovação pelos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia.

2. No ano letivo de 2022/2023, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.

3. Com a aprovação do presente contrato interadministrativo, considera-se revogado o Contrato Interadministrativo celebrado com a Segunda Outorgante em 26 de abril de 2022.

Pombal, 30 de março de 2023

Pela Primeira Outorgante,

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(Nelson da Silva Pereira, *na qualidade Presidente da Junta de Freguesia de Pelariga)*

ANEXO I

Listagem de crianças/alunos transportados(as) pela Freguesia, residentes a mais de 2 km

Freguesia de----------

Ano letivo 202__/202___

Nº crian-ças/alunos	Nome da(o) criança/ aluno	Morada	Escola	Distância em Km do local de embarque até à Escola	Ano de escolaridade	Nome do(a) motorista	Nome do(a) vigilante	Trajeto

ANEXO II

Listagem de Recursos Humanos/Reforço para Apoio à Componente Social

Freguesia de ----------

Ano letivo 202___/202___

Estabelecimento de Educação e Ensino	*Nome funcionário*	*Categoria a Exercer Funções*	*Componente*	*Tipo de Apoio*	*Horário*